



DIÁRIO DO GOVÉRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do Diário do Governo e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo Diário.

ASSINATURAS	
A 3 séries	Ano 188
A 1.ª série	89
A 2.ª série	89
A 3.ª série	58
Avaliso: até 4 pág.,	504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502
Semestre	9850
	4850
	3850
	3850
	3850

O preço dos anúncios é de 50 a 1 linha, acrescido de 50% do valor por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:987, cedendo à Comissão de Administração de Bens do Estado do 2.º e 3.º bairros de Lisboa umas dependências da igreja de Santa Justa e Rufina (vulgarmente denominada de S. Domingos).

Decreto n.º 2:988, cedendo à Câmara Municipal do concelho da Feira o presbitério da freguesia do Souto, do mesmo concelho.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 880, aclarando algumas disposições do decreto n.º 2:861, de 30 de Novembro último, que estabelece a forma por que se devem realizar os concursos para preenchimento das vagas existentes no quadro dos segundos aspirantes das alfândegas e declarando, outrossim, que a escolha de candidatos a aspirantes interinos ficará dependente da apresentação de determinados documentos.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:989, aprovando os modelos das cartas de formatura (bacharelato) e das cartas doutoriais das Faculdades de Letras e de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto. Modelos a que se refere o supracitado decreto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 2:987

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Comissão de Administração dos Bens do Estado no 2.º e 3.º bairros desta cidade sejam cedidas umas dependências da igreja de Santa Justa e Rufina, vulgarmente denominada de S. Domingos, situadas do lado da Travessa de S. Domingos, com entrada completamente independente pela mesma Travessa, e que constam dum a pequena sacristia, que não é necessária para o serviço religioso, e de mais três compartimentos, que até agora tem servido de habitação do guarda do edifício, a fim de que a referida Comissão ali possa estabelecer a sua sede e guardar os seus arquivos.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Luis de Mesquita Carvalho.

DECRETO N.º 2:988

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho da Feira, distrito de Aveiro, seja cedido, a título do arrendamento, o presbitério da freguesia do Souto, daquele concelho, e parte rústica

anexa, a fim de ali se estabelecer a escola oficial do ensino primário do sexo feminino, residência da sua professora e recreio das alunas, mediante a renda anual de 10\$, que serão pagos pela dita Câmara-Municipal à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, ficando ainda a cargo da cessionária todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—Luis de Mesquita Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Conselho da Direcção Geral

PORTARIA N.º 880

Atendendo ao que foi representado ao Governo da República Portuguesa pelo Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, manda o mesmo Governo, pelo Ministro das Finanças, declarar que o decreto n.º 2:861, de 30 de Novembro último, ao permitir a admissão ao concurso de que trata o artigo 108.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911 aos aspirantes interinos nomeados durante a frequência do último ano de qualquer dos cursos superiores de comércio ou aduaneiro, apenas modificou os requisitos exigidos, para aquele concurso, na parte referente a habilitações literárias, deixando em pleno vigor os restantes.

Outrossim manda declarar que a escolha de candidatos a aspirantes interinos nos termos do aviso de 21 do indicado mês de Novembro, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 23 do mesmo mês, ficará dependente da apresentação, por parte deles, não só dos documentos de habilitações literárias, como daqueles a que se referem os n.ºs 2.º a 6.º do § 1.º do citado artigo 108.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1917.—O Ministro das Finanças, Afonso Costa.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

DECRETO N.º 2:989

Sendo necessário fixar os modelos a que devem obedecer não só as cartas de formatura, como as cartas doutoriais, passadas pelas três Universidades da República:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que sejam aprovados os modelos das

cartas de formatura (bacharelato) e das cartas doutoriais das Faculdades de Letras e de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, que vão juntas a este decreto e dêle fazem parte integrante.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1917.— BERNARDINO MACHADO — Joaquim Pedro Martins.

(Modelo da Carta de formatura [Bacharelato] em Letras e Ciências)

R. (Selo da respectiva Universidade) P.

DOCTOR LVDOVICVS EMMANVEL CORREA DE BARROS, Iurisprudentiae Facultatis ia Conimbrigensi¹ Vniuersitate Professor Ordinarius, eiusdem Vniuersitatis Rector, simulque alma Academia ipsa:

P ALAM testamur certioresque facimus omnes et singulos hasce Litteras inspecturos, quod cl. uir IACOBVS TEIXEIRA DE CASTRO, ANDREAS DE CASTRO e Sousa filius, in oppido Vila Nova de Gaia Portucalensi territorio natus, Baccalaurei Gradum in paeclarâ Scientiarum² Facultate (Physico-chemicarum Scientiarum³ diuisione) laudabiliter et honorifice⁴ adeptus est, cursibus suis de more peractis et publica probatione praemissa, in qua idoneus Praeceptorum suffragio iudicatus est. Itaque ergo haec alma Conimbrigensis⁵ Academia ipsum Baccalaurei Gradu in Scientiarum⁶ Facultate decorauit die xxviii. mensis Octobris anno M. DCCC. XV. Cuius rei, in «Libro Actuum et Graduum» fol. iv adnotatae, testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appeno magno Academiacae sigillo, praedicto bene merenti Baccalaureo dedimus Conimbrigae⁷, die septima Decembbris anno millesimo mongentesimo quintodecimo. Et ego, Antonius Maria Botelho, Vniuersitatis a secretis, easdem subscripsi.

(a) Dr. Lvdouievs Emmanvel Correa de Barros
Rector Vniuersitatis

(a) Dr. Menendvs de Oliveira e Silva.
Vniuersitatis Procancelarius.

(Lugar do selo pendente)⁸

OBSERVAÇÕES

- ¹ Ou Olisiponensi (se a Carta for passada pela Universidade de Lisboa); ou Portucalensi (se a Carta for passada pela Universidade do Porto).
- ² Ou Liberalium Artium (Letras).
- ³ Estas palavras variam segundo a secção, em que se deu o Bacharelato. Assim, na Faculdade de Letras: Philologiae Classicae; ou Philologiae Romanicae; ou Philologiae Germanicae; ou Historiae et Geographiae; ou Philosophiae. Na Faculdade de Ciências: Mathematicarum Scientiarum; ou Historiae Naturalis.
- ⁴ As palavras laudabiliter et honorifice omitem-se, quando o Bacharel haja obtido, apenas, a classificação de Suficiente.
- ⁵ Ou Olisiponensis; ou Portucalensis.
- ⁶ Ou Liberalium Artium.
- ⁷ Ou Olisipone; ou Portuale.
- ⁸ O selo da Universidade, impresso em cera vermelha, é resguardado em caixa de prata, e pende do pergaminho por larga fita de seda da cor, que tradicionalmente designa a respectiva Faculdade: azul escuro, a de Letras; e azul claro, a de Ciências.

(Modelo da Carta Doutoral em Letras e Ciências)

R. (Selo da respectiva Universidade) P.

DOCTOR FRANCISCVS MARIA ARANTES, Medicinae Facultatis in Conimbrigensi¹ Vniuersitate Professor Ordinarius ac Moderator, eiusdem Vniuersitatis Rector, simulque alma Academia ipsa:

Vniuersis et singulis hasce Litteras Doctorales inspecturis, uisuris, pariter et audituris

S. P. D.

D IGNVM uidetur et congruum, ut qui per studiorum salebras iterque cliosum sc fatigant, beneficio aliquo ornentur et priuilegio speciali paeclaris gaudeant, quo post exactos labores sudoris sui lucrum emolumentaque merito aliquando suscipiant, et ex amaris studiorum radicibus dulces et gloriosos relligant succos, praemioque operose perquisito tandem post cursum confectum potiantur, ut ipsorum remunerationis exemplo ad similem consequendam victoriam ceteri adlicantur, et adlecti sine haesitatione feruentius adimentur. Cum itaque uir cl. ANTONIVS IOSEPH DA SILVA, JOSEPH DA SILVA e COSTA filius, in oppido Sintra Olisiponensi territorio natus, pro adipiscendo Doctoris Gradu in paeclarâ Liberalium Artium² Facultate (Historiae et Geographiae³ diuisione) plures annos studuerit, assiduis et honestis laboribus deditus, studiorum uigiliis proficiens: tandem gradum illum laudabiliter et honorifice⁴ in hac Conimbrigensi⁵ Academia, praemissa publica solemnique probatione, atque a Praeceptoribus ipsius admissione decreta, adeptus est. Ideoque huius almas Academiae Auctoritate Doctor in Liberalium Artium⁶ Facultate rite ac legitime creatus est die xxiv mensis Iulii anno M. DCCC. XV., quemadmodum in «Libro Actuum et Graduum» fol. iii adnotatum est. Cuius rei testimonium publice perhibentes, has Litteras a Nobis signatas, appeno magno Academiacae sigillo, praedicto bene merenti Doctori dedimus Conimbrigae⁷, die decima Decembbris anno millesimo nongentesimo quintodecimo. Et ego Emmanuel de Araujo Pereira, Vniuersitatis a secretis, easdem subscrispi.

(a) Dr. Franciscus Maria Arantes
Vniuersitatis Rector.

(a) Dr. Petrus de Almeida Fonseca.
Vniuersitatis Procancelarius.

(Lugar do selo pendente)⁸

OBSERVAÇÕES

- ¹ Ou Olisiponensi (se a carta for passada pela Universidade de Lisboa); ou Portucalensi (se a Carta for passada pela Universidade do Porto).
- ² Ou Scientiarum.
- ³ Ou Philologiae Classicae; ou Philologiae Romanicae; ou Philologiae Germanicae; ou Philosophiae. Na Faculdade de Ciências: Mathematicarum Scientiarum; ou Physico-chemicarum Scientiarum; ou Historiae Naturalis.
- ⁴ As palavras laudabiliter et honorifice omitem-se, quando o Doutor haja obtido, apenas, a classificação de Suficiente.
- ⁵ Ou Olisiponensi; ou Portucalensis.
- ⁶ Ou Scientiarum.
- ⁷ Ou Olisipone; ou Portuale.
- ⁸ O selo da Universidade, impresso em cera vermelha, é resguardado em caixa de prata, e pende do pergaminho por larga fita de seda da cor, que tradicionalmente designa a respectiva Faculdade: azul escuro, a de Letras; azul claro, a de Ciências.